



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 24 /99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ, e à Mesa Diretora

Em 14 / 10 / 1999.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 – PLOA/00, Projeto de Lei nº 756, de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam, excepcionalmente, estabelecidos novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 – PLOA/00, Projeto de Lei nº 756, de 1999, conforme a seguir discriminado:

I – 10 de novembro de 1999, para a apresentação de emendas na CEOF;

II – 22 de novembro de 1999, para a elaboração dos pareceres parciais sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-los em reuniões de caráter extraordinário até o dia 29 de novembro de 1999;

III – 7 de dezembro de 1999, para a elaboração do parecer do relator geral sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-lo em reunião de caráter extraordinário até o dia 10 de dezembro de 1999.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais prazos estabelecidos pela Resolução nº 138, de 1997, que disciplina a tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária.

Art. 3º A CEOF providenciará a adequação do cronograma de eventos relacionados à tramitação e à análise do referido projeto, decorrente dos novos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Legislativo

PR n.º 24 / 1999

Fls. n.º 01



JUSTIFICAÇÃO

Razões que justificam as alterações dos prazos constantes da Resolução nº 138/97:

1 – Substancial modificação da metodologia da elaboração da composição da peça orçamentária, conforme a Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999 e o Decreto nº 20.432, de 22 de julho de 1999;

2 – Falta de programa de informática que possibilite a elaboração de emendas. Prevê-se para o dia 21 de outubro próximo a disponibilização do referido programa para os gabinetes dos Deputados;

3 – Falta o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, cuja peça deveria constar do projeto de lei orçamentária;

4 – Falta a publicação no DCL do projeto de lei orçamentária anual para 2000. A citada publicação deveria ocorrer imediatamente após o recebimento do PLOA, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução nº 138/97.

Brasília, de

de 1999.


DEPUTADO JOÃO DE DEUS
Presidente


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Vice-Presidente


DEPUTADO ADÃO XAVIER
Membro


DEPUTADO AGINALDO DE JESUS
Membro


DEPUTADO DANIEL MARQUEUS
Membro


DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG
Membro


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Membro

Protocolo Legislativo

PR n.º 241/1999

Fls. n.º 02